

DECRETO N. 5643 DE 15 DE MARÇO DE 1963

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 2º da Lei n. 8485, de 27 de dezembro de 1962,

DECRETA:

CAPITULO I

Das Finalidades da Secretaria de Administração

ART. 1º — São finalidades da Secretaria de Administração, nos termos do artigo 9º, da Lei n. 8485, de 27 de dezembro de 1962, programar, executar ou orientar a execução das atividades relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimônio, transporte, oficinas, comunicações, protocolo e arquivo...

Dos Órgãos

ART. 2º — A Secretaria de Administração, compõe-se dos seguintes órgãos:

I — Departamento do Pessoal, compreendendo

- a) Divisão de Cadastro;
- b) Divisão de Seleção e Treinamento;
- c) Serviço de Classificação de Cargos.

II — Departamento de Transportes e Oficinas, ao qual ficam subordinados:

- a) Serviço de Transportes;
- b) Serviço de Oficinas;
- c) Serviço de Manutenção e Recuperação de Veículos.

III — Departamento de Material e Bens, que congrega:

- a) Serviço de Compras;
- b) Serviço de Contrôles e Recepção;
- c) Serviço de Cadastro de Bens Patrimoniais.

IV — Divisão de Comunicações e Arquivo, assim constituída:

- a) Serviço de Arquivo;
- b) Secção de Comunicações;
- c) Secção de Mecanografia.

§ 1º — A Divisão de Cadastro, a que se refere a alínea "a" do item I, fica assim subdividida:

- a) Serviço de Cadastro Financeiro, composto da Secção de Preparo de Pagamento e da Secção de Conferência e Anotação;
- b) Serviço de Cadastro Funcional, que compreende a Secção do Contrôles Funcional e a Secção de Direitos e Deveres.

§ 2º — A Divisão de Seleção e Treinamento, de que trata a alínea "b" do item I, tem a seguinte composição:

- a) Serviço de Recrutamento e Seleção;
- b) Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento.

§ 3º — O Serviço de Transportes, referido na alínea "a" do item II, compõe-se de:

- a) Secção de Tráfego;
- b) Setor de Abastecimento e Conservação n. 1;
- c) Setor de Abastecimento e Conservação n. 2.

§ 4º — O Serviço de Oficinas, a que se refere a alínea "b" do item II, tem a seguinte constituição:

- a) Secção de Carpintaria;
- b) Secção de Máquinas Operatrizes;
- c) Secção de Oficinas Vários.

§ 5º — A Secção de Carpintaria, de que trata o parágrafo anterior, subdivide-se em:

- a) Setor de Máquinas de Carpintaria;
- b) Setor de Confecções e Instalações.

§ 6º — A Secção de Máquinas Operatrizes, a que se refere o § 4º, está assim subdividida:

- a) Setor de Tornos Mecânicos e Freses;
- b) Setor de Serralharia, Ferraria e Soldas.

§ 7º — O Serviço de Manutenção e Recuperação de Veículos, de que trata a alínea "c" do item II, compreende:

- a) Secção de Recuperação;
- b) Setor de Retificação e Montagem de Motores;
- c) Setor de Lanternaria;
- d) Setor de Eletricidade.

§ 8º — A Secção de Recuperação, de que trata o parágrafo anterior, compõe-se de:

- a) Setor de Reparos de Veículos Pesados;
- b) Setor de Reparos de Veículos Leves.

§ 9º — Ao Serviço de Compras, referido na alínea "a" do item III, estão subordinadas:

- a) Secção de Aquisições;
- b) Secção de Empenhos.

§ 10º — O Serviço do Contrôlo e Recepção, de que trata a alínea "b" do item III, subdivide-se em:

- a) Secção de Recepção;
- b) Secção de Contrôlo e Movimentação de Estoques.

§ 11º — O Serviço de Cadastro de Bens Patrimoniais, a que se refere a alínea "c" do item III, compõe-se de:

- a) Secção de Bens Móveis;
- b) Secção de Bens Imóveis.

ART. 3º — Os órgãos da Secretaria de Administração funcionarão devidamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação e supervisão do Secretário de Administração.

CAPITULO III

Da Competência dos Órgãos

ART. 4º — Ao Departamento de Pessoal compete programar, supervisionar, executar e controlar as atividades relativas à administração do pessoal e centralizar a sua execução.

ART. 5º — À Divisão de Cadastro incumbe os encargos citados no artigo anterior, especificamente relacionados com o registro das ocorrências referentes aos servidores da Municipalidade ou postos à sua disposição.

ART. 6º — Ao Serviço de Cadastro Financeiro cumpre coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando os dispositivos regulamentares.

ART. 7º — À Secção de Preparo de Pagamento compete fornecer a Divisão de Mecanização, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para o pagamento do funcionalismo, os elementos necessários à confecção dos cheques.

ART. 8º — À Secção de Conferência e anotação cumpre:

- a) manter registros relativos às ocorrências que influam nas importâncias a serem pagas aos servidores ativos e inativos e pensionistas;
- b) proceder a conferência e autenticação dos cheques de pagamento e remetê-los ao Departamento do Tesouro;
- c) efetuar anotações referentes ao pagamento dos servidores e pensionistas;
- d) coordenar e executar as tarefas referentes ao controle das procurações, curatelas e pagamento dos inativos, visando a sua legitimidade;
- e) manter o fichário de declarações de família dos servidores para fins de pagamento do imposto de renda.

ART. 9º — Ao Serviço de Cadastro Funcional incumbe coordenar e controlar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando os dispositivos regulamentares.

ART. 10º — A Secção de Contrôlo Funcional compete:

- a) manter em dia e assentamento individual dos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal do Recife, do qual devem constar os elementos referentes à vida funcional de cada servidor, além de outros dados pessoais e profissionais, que possam interessar à administração;
- b) informar processos e expedientes relativos a tempo de serviço e outros elementos constantes da ficha funcional;
- c) fornecer certidões de tempo de serviço;
- d) organizar e manter atualizado registro numérico e nominal do pessoal contratado;
- e) organizar e manter atualizados registros dos ocupantes dos cargos efetivos e em comissão, das vagas ocorrentes e dos candidatos habilitados em concursos e provas;
- f) manter registros especializados, lavrar atos e preparar o expediente do Departamento de Pessoal.

ART. 11º — À Secção de Direitos e Deveres cumpre opinar sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos

servidores, encaminhando ao Departamento de Corregedoria Geral os casos suscetíveis de ação disciplinar.

ART. 12º — A Divisão de Seleção e Treinamento cumpre os encargos referidos no artigo 4º, relacionados especificamente com seleção, treinamento, especialização, adaptação e readaptação de pessoal.

ART. 13º — Ao Serviço de Recrutamento e Seleção compete:

- a) estabelecer os requisitos mínimos indispensáveis ao exercício dos cargos efetivos, articulando-se, para esse fim, com os Serviços de Classificação de Cargos e do Treinamento e Aperfeiçoamento;
- b) elaborar instruções, programas e editais de concursos e provas;
- c) opinar sobre a habilitação do pessoal administrativo a ser contratado;
- d) manter atualizado um cadastro de professores e examinadores, classificados por especialidades, bem como de fiscais e demais examinadores;
- e) apreciar recursos e emitir pareceres;
- f) tomar conhecimento da situação do mercado de trabalho, através da Assessoria de Planejamento.

ART. 14º — Ao Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento incumbe:

- a) realizar pesquisas sobre o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Municipalidade;
- b) propor a realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;
- c) estabelecer escalas de prioridade para o treinamento dos servidores em coordenação com os órgãos municipais;
- d) propor o funcionamento de cursos de preparação de candidatos ao ingresso no serviço público municipal;
- e) manter registros relativos a cursos e outros processos de treinamento e aperfeiçoamento de sua iniciativa ou em colaboração;
- f) promover concursos de monografias sobre assuntos municipais entre os servidores;
- g) estudar e propor normas relativas ao treinamento em serviço.

ART. 15º — Ao Serviço de Classificação de Cargos compete:

- a) realizar pesquisas e estudos referentes a classificação e reclassificação de cargos;
- b) estudar a conveniência de criação, alteração, extinção, supressão e transferência de cargos;
- c) manter atualizadas as especificações de cargos e instruções necessárias à execução do sistema de classificação de cargos;
- d) representar contra infrações à legislação ou normas em vigor, em matéria de sua competência;
- e) organizar anteprojetos de leis e regulamentos de sua responsabilidade;
- f) estudar a lotação dos órgãos propondo, quando conveniente, a redistribuição do pessoal;
- g) promover estudos sobre a atualização dos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão.

ART. 16º — Ao Departamento de Transporte e Oficinas compete o controle, guarda, movimentação, reparo, recuperação, conservação, abastecimento dos veículos bem como a supervisão dos serviços de oficina e a conservação do equipamento.

ART. 17º — Ao Serviço de Transporte compete coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando os dispositivos regulamentares.

ART. 18º — À Secção do Tráfego compete:

- a) providenciar a distribuição de veículos de acordo com a organização estabelecida pelo Serviço de Transportes;
- b) substituir os veículos em conserto ou conservação, observando as necessidades dos órgãos;
- c) proceder o escalonamento de viaturas destinadas a serviços extraordinários;
- d) encaminhar os veículos aos Setores de Abastecimento e Conservação para revisão e conservação periódicas.

ART. 19º — Aos Setores de Abastecimento e Conservação, observada a distribuição de trabalho estabelecida pelo Serviço de Transporte, compete:

- a) realizar o abastecimento de veículos;

- Domínguez, 24
- b) proceder a lavagem, limpeza e lubrificação de veículos;
 - c) fazer o rodízio periódico dos pneus e substituí-los, quando necessário;
 - d) ter sob sua responsabilidade a conservação e guarda de equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho.

ART. 20º — Ao Serviço de Oficinas cumpre os encargos referidos no artigo 12, especificamente relacionados com a supervisão, coordenação e manutenção das oficinas.

ART. 21º — À Secção de Carpintaria cabe coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as normas regulamentares.

ART. 22º — Ao Setor de Máquinas de Carpintaria, incumbe:

- a) proceder ao beneficiamento de madeiras;
- b) distribuir com os operadores as ordens de serviço que lhe forem encaminhadas e controlar a sua execução;
- c) executar trabalhos preliminares de confecção em madeira, como desempenho serragem, furagem, lixamento, etc.;
- d) ter sob sua responsabilidade a conservação e guarda de ferramentas e utensílios de trabalho.

ART. 23º — Ao Setor de Confecções e Instalações compete:

- a) confeccionar e consertar móveis e utensílios de madeira;
- b) confeccionar e consertar carroçarias de veículos;
- c) confeccionar e instalar palanques e corêtos;
- d) ter sob sua responsabilidade e conservação e guarda de ferramentas e utensílios de trabalho.

ART. 24º — À Secção de Máquinas Operatrizes cumpre coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as normas regulamentares.

ART. 25º — Ao Setor de Têrmos Mecânicos e Freses incumbe:

- a) distribuir com os operadores as ordens de serviço que lhe forem encaminhadas e fiscalizar a sua execução;
- b) ter sob sua responsabilidade a conservação e guarda de ferramentas e utensílios de trabalho.

ART. 26º — Ao Setor de Serralharia, Ferraria e Soldas compete:

- a) distribuir com os operadores as ordens de serviço que lhe forem encaminhadas e supervisionar a sua execução;
- b) fabricar calçados, macacões, fardas e vassouras;
- c) ter sob sua responsabilidade a conservação e guarda de ferramentas e utensílios do trabalho.

ART. 28º — Ao Serviço de Manutenção e Recuperação de Veículos incumbe os encargos do art. 12, especificamente no que se refere a reparos e recuperação de veículos, bem como de motores eléctricos, de explosão e "diesel".

ART. 29º — À Secção de Recuperação cabe coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as normas regulamentares.

ART. 30º — Aos Setores de Recuperação de Veículos Pesados e Leves, dentro de seus campos de ação, cumpre:

- a) revisar e reparar chassis;
- b) executar trabalhos de retoques e pintura de veículos;
- c) conservar, carregar e recuperar baterias;
- d) ter sob sua responsabilidade a conservação e guarda de ferramentas e utensílios de trabalho.

ART. 31º — Ao Setor de Retificação e Montagem de Motores incumbe:

- a) regular motores de explosão;
- b) substituir peças em motores e recuperá-los, quando necessário;
- c) retificar cilindros e válvulas.

ART. 32º — Ao Setor de Lanternaria compete:

- a) desamassar viaturas;
- b) substituir peças imprestáveis de veículos;
- c) executar trabalhos de soldagem em veículos;
- d) ter sob sua responsabilidade a conservação e guarda de ferramentas e utensílios de trabalho.

ART. 33º — Ao Setor de Eletricidade compete:

- a) executar reparos e substituições das instalações e equipamentos elétricos de veículos;
- b) proceder à recuperação, conservação e consertos de equipamentos elétricos em geral;
- c) ter sob sua responsabilidade a conservação e guarda dos equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho.

ART. 34º — Ao Departamento de Material e Bens compete, observada a legislação e as instruções que forem expedidas, centralizar as compras de material e equipamentos, bem como orientar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar medidas relativas a material, bens patrimoniais, instalações e aparelhamento dos órgãos municipais.

ART. 35º — Ao Serviço de Compras cumpre coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados observando as prescrições regulamentares.

ART. 36º — À Secção de Aquisições incumbe:

- a) adquirir o material permanente e de consumo necessário aos serviços da Prefeitura, mediante concorrências e coletas de preços;
- b) organizar e manter atualizado registro de fornecedores e propor a aplicação de penalidades aos que incorrem em faltas;
- c) lavrar atos, ajustes e contratos relativos a aquisição, recuperação ou reparo de material e à instalação de serviços, fiscalizando a sua execução.

ART. 37º — À Secção de Engenheiros compete empenhar as compras de material e as prestações de serviços.

ART. 38º — Ao Serviço de Controle e Recepção incumbe os encargos estabelecidos no art. 30, no que diz respeito especificamente a padronização, especificação, requisição, registro, guarda, distribuição e utilização de material e equipamentos, bem como examinar do ponto de vista legal, administrativo e tecnológico os gastos referentes a material e equipamentos.

ART. 39º — À Secção de Recepção compete:

- a) desembaraçar, receber, conferir e examinar o material adquirido;
- b) opinar quanto a conveniência da aceitação de material, observando suas especificações;
- c) lançar nas contas e faturas a declaração de recebimentos de material;
- d) guardar e conservar o material, mantendo e administrando almoxarifados, armazens e depósitos;
- e) prover do material necessário os órgãos da Prefeitura, mantendo em estoque quantidades suficientes.

ART. 40º — À Secção de Controle e Movimentação de Estoques incumbe:

- a) organizar e manter atualizado e controle de material permanente e de consumo e dos equipamentos em estoque;
- b) examinar as requisições procedentes de outros órgãos;
- c) solicitar à Secção de Aquisições a compra de material, fornecendo-lhe os sementes necessários no atendimento das requisições;
- d) escriturar a movimentação de material e controlar o seu consumo inclusive no que se refere a combustíveis, lubrificantes e peças para veículos;
- e) fiscalizar o cumprimento da legislação e instrução referentes a contratos e ajustes de fornecimento;
- f) efetuar perícias e vistorias e promover pesquisas tecnológicas e outras investigações referentes a material e equipamentos.

ART. 41º — Ao Serviço de Cadastro dos Bens Patrimoniais incumbe coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando os dispositivos legais e regulamentares.

ART. 42º — À Secção de Bens Móveis cabe:

- a) manter registro atualizado do patrimônio mobiliário;
- b) providenciar os reparos necessários nos móveis e instalações.

ART. 43º — À Secção de Bens Imóveis compete:

- a) manter registros atualizados do patrimônio imobiliário;
- b) opinar quanto ao aluguel, cessão, troca, venda ou arrendamento dos bens imóveis do Município.

ART. 44º — À Divisão de Comunicações compete supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas a comunicações, expediente, protocolo e arquivo.

ART. 45º — Ao Serviço de Arquivo incumbe:

- a) arquivar correspondência e documentos destinados à perpetuidade ou cuja guarda e conservação exija período de tempo superior a três (3) anos;
- b) selecionar o material recebido para classificação e arquivamento;
- c) conservar e recuperar documentos antigos e aqueles que apresentem perigo de deterioração.

ART. 46º — À Secção de Comunicações compete:

- a) controlar a entrada, distribuição e andamento dos processos e demais documentos, prestando informações quanto à sua movimentação e despachos;
- b) expedir correspondência e demais documentos;
- c) providenciar a publicação ao Diário Oficial de decretos, portarias, avisos, editais, notas oficiais e despachos exarados nos requerimentos e petições;
- d) lavrar certidões e proporcionar vista de processos e documentos, quando devidamente autorizada;
- e) manter o Centro Telefônico.

ART. 47º — À Secção de Mecanografia cumpre centralizar o serviço de cópias datilográficas e mimeográficas, bem como reproduzir documentos através de processos nacionais.

ART. 48º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- a) **LIBERATO COSTA JÚNIOR** —
Presidente da Câmara Municipal do Recife no
exercício do cargo de Prefeito

DECRETO N. 5643 DE 15 DE MARÇO DE 1963

ART. 27 — À Secção de Ofícios Vários incumbe:

- a) distribuir com os artífices as ordens de serviço que lhe foram encaminhadas e fiscalizar a sua execução;
- b) fabricar calçados, macacões, fardas e vassouras;
- c) ter sob sua responsabilidade a conservação e guarda de ferramentas e utensílios de trabalho.

(Reproduzido por ter saído com incorreções).

No ART. 2º, parágrafo 10, onde se lê:

— O Serviço de Contrôlo e Recepção, de que trata a alínea "b" item III subdivide-se em:

- a) Secção de Recepção;
- b) * Secção de Contrôlo e Movimentação de Estoques,

leia-se:

— O Serviço de Contrôlo e Recepção, de que trata a alínea "b" do item III, subdivide-se em:

leia-se:

- a) Secção de Recepção;
- b) Secção de Contrôlo.

No ART. 30, letra c, onde se lê:

conservar, carregar e recuperar baterias,

leia-se:

conservar, carregar e recuperar baterias.

No ART. 37 — Onde se lê:

À Secção de Engenhos compete empenhar as compras de material e as prestações de serviços,

leia-se:

A Secção de Engenhos compete empenhar as compras de material e as prestações de serviços,

No ART. 40, onde se lê:

À Secção de Contrôlo e Movimentação de Estoques incumbe

leia-se:

À Secção de Contrôlo incumbe.

E, na letra c, do mesmo artigo, onde se lê:

— solicitar à Secção de Aquisições a compra de material fornecendo-lhe os cimentos necessários ao atendimento das requisições,

leia-se:

— solicitar à Secção de Aquisições a compra de material fornecendo-lhe os elementos necessários ao atendimento das requisições,

No ART. 47, onde se lê:

À Secção de Mecanografia cumpre centralizar o serviço de cópias datilográficas e mimeográficas, bem como reproduzir documentos através de processos nacionais,

leia-se:

À Secção de Mecanografia cumpre centralizar o serviço de cópias datilográficas e mimeográficas, bem como reproduzir documentos através de processos racionais

Recife, 26 de março de 1963.

a) HIRAM DE LIMA PEREIRA — Secretário

NO DECRETO N. 5643 DE 15 DE MARÇO DE 1963

No Art. 30, letra c, onde se lê:

conservar, carregar e recuperar baterias,

leia-se:

consertar, carregar e recuperar baterias.

No ART. 37 — Onde se lê:

À Secção de Engenhos compete empenhar as compras de material e as prestações de serviços,

leia-se:

À Secção de Empenhos compete empenhar as compras de material e as prestações de serviços,

Recife, 27 de março de 1963.

a) HIRAM DE LIMA PEREIRA — Secretário

(Reproduzida por ter sido publicada com incorreções).